



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

**PORTARIA CREFITO-17 Nº 04/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020**

**Dispõe sobre as medidas administrativas, no âmbito de CREFITO-17, para criação de cadastro reserva de voluntários no Estado de Sergipe, para fins de atendimento emergencial em decorrência da declaração de pandemia do COVID/19 (coronavírus).**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO - CREFITO-17, no uso de suas atribuições legais e regimentais e no uso das prerrogativas que lhe são outorgadas pela Lei Federal nº 6.316/75, determina as medidas administrativas, nos termos e ajustes a seguir descritos.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 198/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de colaboração do CREFITO-17 com os demais entes federativos no atendimento a demanda emergencial;

CONSIDERANDO a necessidade de colaboração em saúde pública e compartilhamento de dados de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção;

CONSIDERANDO o disposto pela Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO**  
**CREFITO-17**

decorrente do coronavírus (COVID-19) deferimento pela Diretoria do requerimento administrativo solicitando a inclusão de serviço relativo aos serviços de saúde ocupacional no rol de serviços contínuos;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria COFFITO nº 151 de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a criação do Cadastro Nacional de Profissionais Voluntários (CNPV) para o enfrentamento da crise provocada pela pandemia da COVID-19.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria cria Cadastro Reserva de Profissionais Voluntários no âmbito de atuação do CREFITO-17, no intuito de alimentar o Cadastro Nacional de Profissionais Voluntários (CNPV) promovido pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO.

**Art. 2º** O profissional voluntário será contratado para prestação de atividade não remunerada de pessoa física em caráter científico, recreativos ou de assistência à pessoa em decorrência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19) para atendimento do quanto determinado pelo COFFITO, nos termos da Portaria 151/2020.

**Art. 3º** Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), para fins do artigo anterior,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

poderão ser contratados profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, nas seguintes condições básicas:

I – os profissionais deverão indicar a disponibilidade, a cidade, e a carga horária que desejam realizar sua atividade voluntária, desde que esta não exceda 30 (trinta) horas semanais;

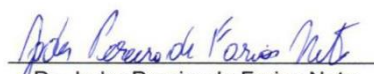
II – os profissionais deverão preencher formulário próprio diretamente no sítio eletrônico do COFFITO;

III – os profissionais serão certificados pelo COFFITO, podendo ser contemplado com benefício de natureza fiscal no exercício seguinte;

IV - o serviço voluntário não gerará vínculo funcional ou empregatício e nem obrigações trabalhistas, previdenciárias ou de qualquer outra natureza.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 20 de março de 2020.

  
Dr. Jader Pereira de Farias Neto  
Presidente do CREFITO-17